

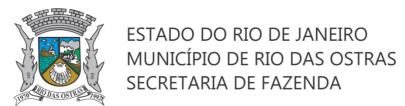
DECRETO Nº 2708, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e no Município de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município e no Art. 128 da Lei 508/2000 (Código Tributário Municipal),

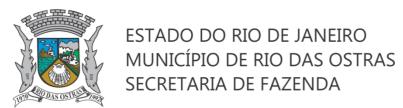
DECRETA:

- Art. 1º Os prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa poderão emitir o documento por meio eletrônico, sendo denominada Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e.
- Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e será emitida por meio do endereço eletrônico "spe.riodasostras.rj.gov.br", destinada a especificar serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços ISS, quando prestados no Município de Rio das Ostras, para os contribuintes que preencham um dos seguintes requisitos:
- I as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município, desobrigadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando o documento for solicitado pelo tomador dos serviços;
- II pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário do Município de Rio das Ostras, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributadas no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito a tributação pelo Imposto Sobre Serviços - ISS, limitando-se a emissão de 02 (duas) notas fiscais ao mês;
- III pessoa física ou jurídica estabelecida fora do Município de Rio das Ostras e que prestem serviços cujo Imposto Sobre Serviços seja devido no Município;
- IV tomador do serviço sem inscrição municipal, responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços, quando o prestador não emitir documento fiscal.
- § 1º Os contribuintes do inciso II, deste artigo, poderão emitir, no máximo, 24 (vinte e quatro) Notas Fiscais de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e no ano.
- § 2º Considera-se caráter eventual o serviço prestado por pessoa jurídica estabelecida neste município que execute serviços sujeitos à incidência do ISS,



mas que nos seus atos constitutivos não consta como objeto social a atividade de prestação de serviços.

- Art. 3º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de "Login" e "Senha" de acesso.
- Art. 4º Para obter acesso ao sistema de que trata esse Decreto, os contribuintes deverão efetuar o cadastramento de senha web, por meio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: www.spe.riodasostras.rj.gov.br.
- Art. 5º Após a solicitação de acesso, na conformidade com o art. 3º deste Decreto, e comprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio da senha web e, em seguida, será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao Sistema de Prefeitura Eletrônica (SPE).
- Art. 6º A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica NFSA-e conterá:
- I denominação Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e;
- II número sequencial;
- III código de verificação de autenticidade;
- IV data e hora da emissão;
- V identificação do prestador de serviços contendo:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) os números de CPF ou CNPJ;
- d) inscrição no cadastro mobiliário municipal, se houver;
- e) endereço eletrônico (e-mail);
- VI identificação do tomador de serviços contendo:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) endereço eletrônico (e-mail);
- VII discriminação dos serviços prestados;
- VIII valor total da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e;



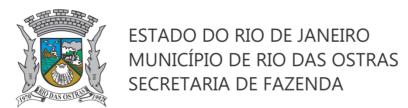
- IX valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- X valor da base de cálculo:
- XI enquadramento do serviço executado na Lista de Serviços (subitem), constante no Art. 104 da Lei 508/2000 (Código Tributário Municipal);
- XII alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços ISS;
- XIII indicação no corpo da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e de:
- a) serviços com recolhimento mediante valores fixos, por Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais:
- b) retenção do Imposto Sobre Serviços ISS na fonte;

Parágrafo Único - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, conterá no cabeçalho as expressões "Prefeitura Municipal de Rio das Ostras", "Secretaria Municipal de Fazenda" e "Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e ".

Art. 7º - O fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, está condicionado ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço, exceto os contribuintes que estão enquadrados no recolhimento do imposto de forma fixa.

Parágrafo único. A liberação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e ocorrerá somente após a constatação da entrada do pagamento do imposto nos cofres municipais.

- Art. 8° A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica NFSA-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.
- Art. 9º Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica NFSA-e poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo, que deverá ser aberto pelo contribuinte no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio das Ostras, e deverá constar nos autos do Processo os seguintes documentos:
- I Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica;
- II guia original do ISSQN com o respectivo comprovante de pagamento;
- III requerimento de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa EletrônicaNFSA-e, com ciência do tomador acerca do cancelamento da referida nota;
- IV requerimento de restituição do imposto pago;



V - cópia do CPF, Identidade e comprovante de endereço do requerente, sendo o emitente pessoa física; e

VI – cópia do CNPJ, atos constitutivos e identificação do representante, sendo o emitente pessoa jurídica.

- Art. 10 A Pessoa Física ou Jurídica detentora de senha web será responsável por todos os atos praticados no sistema da Nota Fiscal Eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.
- Art. 11 Os casos não especificados no Art. 2º deste decreto e que necessitem de emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa deverão ser solicitados diretamente na Diretoria Geral de Administração Tributária, observados os procedimentos previstos na Lei nº 1169/2007.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste decreto.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 1256, de 25 de novembro de 2020 e republicado por incorreção na edição nº 1257, de 27 de novembro de 2020